

### NOVOS TEMAS

#### 🕒 Tema 1423 – STF. Situação do tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; I; 40; §1º; III; a; b; e 201; §7º; I; e II, da Constituição Federal, se o tratamento mais favorável em relação ao tempo de contribuição das regras do regime geral e regime próprio de previdência social vinculam os contratos de previdência privada, a ponto de assegurar às mulheres o benefício integral não obstante contem com um menor tempo de contribuição.

**Leading Case RE 1415115**

Relator: Min. Alexandre de Moraes

Data do reconhecimento da existência de repercussão geral e da determinação de suspensão nacional: 07/02/2026

**TEMA 1423 – STF**

#### 🕒 Controvérsia 571 – STJ. Situação do tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.

**Descrição:** Cabimento de indenização por danos morais in re ipsa em decorrência de descontos indevidos em benefício previdenciário.

**Anotações NUGEPNAC:** RRC de Origem (TJMG).

Tema em IRDR n. 59/TJSP (IRDR 2116802-76.2025.8.26.0000/SP).

**Informações Complementares:** Situação alterada de pendente para cancelada em: 19/4/2024.

Situação alterada de cancelada para pendente em: 12/12/2025.

A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 6/12/2023 e 19/4/2024).

**REsp 2219823/MG**

Relatora: Min. Maria Isabel Gallotti

Tribunal de Origem: TJMG

Termo Inicial: 11/12/2025

**REsp 2219822/MG**

Relatora: Min. Maria Isabel Gallotti

Tribunal de Origem: TJMG

Termo Inicial: 11/12/2025

**REsp 2219864/MG**

Relatora: Min. Maria Isabel Gallotti

Tribunal de Origem: TJMG

Termo Inicial: 11/12/2025

**REsp 2232327/SC**

Relatora: Min. Maria Isabel Gallotti

Tribunal de Origem: TJSC

Termo Inicial: 11/12/2025

**REsp 2232320/SC**

Relatora: Min. Maria Isabel Gallotti

Tribunal de Origem: TJSC

Termo Inicial: 11/12/2025

**CONTROVÉRSIA 571 – STJ**

### ACÓRDÃO PUBLICADO

#### 🕒 Tema 1370 – STF. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 109, I, da Constituição Federal, a definição sobre a natureza jurídica previdenciária e/ou assistencial e da responsabilidade pelo ônus remuneratório decorrente da manutenção do vínculo trabalhista de mulheres vítimas de violência doméstica, bem como da análise da competência do juízo estadual, no exercício da jurisdição penal, para a fixação da medida protetiva, inclusive no que concerne à determinação dirigida ao INSS para que garanta o afastamento remunerado.

**Tese firmada:** 1) Compete ao juízo estadual, no exercício da jurisdição criminal, especialmente aquele responsável pela aplicação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), fixar a medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da referida lei, inclusive quanto à requisição de pagamento de prestação pecuniária em favor da vítima afastada do local de trabalho, ainda que o cumprimento material da decisão fique sob o encargo do INSS e do empregador; 2) Nos termos do que dispõe o art. 109, I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as ações regressivas que, com fundamento no art. 120, II, da Lei nº 8.213/1991, deverão ser ajuizadas pela Autarquia Previdenciária Federal contra os responsáveis nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher; 3) A expressão constante da Lei ("vínculo trabalhista") deve abranger a proteção da mulher visando à manutenção de sua fonte de renda, qualquer que seja ela, da qual tenha que se afastar em face da violência sofrida, conforme apreciação do Poder Judiciário. A prestação pecuniária decorrente da efetivação da medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006 possui natureza previdenciária ou assistencial, conforme o vínculo jurídico da mulher com a seguridade social: (i) previdenciária, quando a mulher for segurada do Regime Geral de Previdência Social, como empregada, contribuinte individual, facultativa ou segurada especial, hipótese em que a remuneração dos primeiros 15 dias será de responsabilidade do empregador (quando houver), e o período subsequente será custeado pelo INSS, independentemente de cumprimento de período de carência. No caso de inexistência de relação de emprego de segurada do Regime Geral de Previdência Social, o benefício será arcado integralmente pelo INSS; (ii) assistencial, quando a mulher não for segurada da previdência social, hipotese em que a prestação assume natureza de benefício eventual decorrente de vulnerabilidade temporária, cabendo ao Estado, na forma da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), prover a assistência financeira necessária. Nesse caso, o juízo competente deverá atestar que a mulher destinatária da medida de afastamento do local de trabalho não possuirá, em razão de sua implementação, quaisquer meios de prover a própria manutenção.

Leading Case RE 1520468

Relator: Min. Flávio Dino

Data de reconhecimento de existência de repercussão geral: 14/02/2025

Data do julgamento de mérito: 16/12/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 03/02/2026

**TEMA 1370 – STF**

### TEMAS FINALIZADOS

#### 🕒 Tema 1101 – STF. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, se as empresas estatais podem se submeter ao regime de falência e recuperação judicial da Lei nº 11.101/05.

**Tese firmada:** É constitucional o art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005 quanto à inaplicabilidade do regime falimentar às empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que desempenhem atividades em regime de concorrência com a iniciativa privada, em razão do eminente interesse público/coletivo na criação e da necessidade de observância do princípio do paralelismo das formas.

**Leading Case RE 1249945**

Relator: Min. Flávio Dino

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 27/08/2020

Data do julgamento de mérito: 20/10/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 23/10/2025

Data do trânsito em julgado: 06/02/2026

**TEMA 1101 – STF**